



## Sã³ quem ã© diplomado pode ter registro profissional

Profissionais sem diploma nã£o podem ser inscritos em conselhos regionais de Educaã§ã£o Fã´sica. A exigãancia ã© ilegal. A decisã£o ã© da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Regiã£o e reforma acãrdãos das Justiã§as Federal do Paranã; e do Rio Grande do Sul que autorizaram a inscriã§ã£o no ã³rgã£o de instrutores de danã§a, capoeira, ioga e artes marciais.

As apelaã§ã¶es tãam origem em duas aã§ã¶es do Ministã©rio Pãblico Federal. Em uma delas, o Conselho Regional de Educaã§ã£o Fã´sica da 9ª Regiã£o foi impedido de exigir o registro de instrutores sem diploma. A decisã£o foi mantida no recurso interposto no TRF. A juãza federal convocada, Vãçnia Hack de Almeida, entendeu que a Lei 9.696/98, que regulamenta a profissã£o de Educaã§ã£o Fã´sica, nã£o definiu quais atividades estã£o abrangidas pela ã;rea.

Vãçnia destacou que a Resoluã§ã£o 46/2002 do Conselho Federal de Educaã§ã£o Fã´sica, que define os campos de atuaã§ã£o do profissional da ã;rea, excede suas atribuiã§ã¶es. O regulamento, sustentou, â??existe em razã£o da lei, e nã£o o contrã;rioâ?•. Assim, entendeu a juãza, a resoluã§ã£o nã£o pode inovar a ordem jurãdica, criando direitos e obrigaã§ã¶es aos administrados.

Na outra aã§ã£o julgada pela 3ª Turma, o conselho da categoria do Rio Grande do Sul foi impedido de exigir inscriã§ã£o dos instrutores dessas modalidades, independentemente do local em que as aulas sejam ministradas. O relator do recurso, desembargador federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, entendeu que o regulamento nã£o pode inovar, ampliar ou restringir os direitos previstos em lei, sob pena de ilegalidade.

**AC 2003.70.00.003788-9/TRF**

**AC 2003.71.00.033569-6/TRF**